



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.936, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Institui o Grupo Condutor da Planificação da Atenção à Saúde (GCPAS), no âmbito do Estado de Minas Gerais, e regulamenta o seu funcionamento.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 01, 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;



- a Portaria de Consolidação nº 03, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 04, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.319, de 13 de abril de 2016, que aprova a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde de Minas Gerais (PEAPS/MG);
- o Termo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS e a SES-MG, com vistas ao desenvolvimento e execução da Planificação da Atenção à Saúde em Minas Gerais;
- a necessidade de reorganizar a Atenção Primária em Saúde-APS e a Atenção Ambulatorial Especializada-AAE, com base na adoção de práticas de gerenciamento otimizado, em vista a obtenção de eficiência das Redes de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 252ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de maio de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, o Grupo Condutor da Planificação da Atenção à Saúde (GCEPAS).

Art. 2º - O Grupo Condutor da Planificação da Atenção à Saúde (GCPAS) tem como objetivos principais:

- I - gerir, organizar e regular as relações entre a Atenção Primária e a Atenção Especializada (AAE), restabelecendo o equilíbrio entre a demanda e a oferta por atendimentos especializados no Estado de Minas Gerais;
- II - apoiar a estruturação dos macro e microprocessos da Atenção Primária à Saúde e Atenção Ambulatorial Especializada no Estado de Minas Gerais;
- III - definir as Regiões que iniciarão o projeto;
- IV - definir as linhas de cuidado que serão definidas como prioritárias para início do projeto; e



V - definir cronograma de expansão do projeto para todas as Regiões de saúde do estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O Grupo Condutor da Planificação da Atenção à Saúde terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes da Subsecretaria de Gestão Regional (SUBGR);

II - 1 (um) representante da Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde (SUBVPS);

III - 1 (um) representante da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde (SUBSILS);

IV - 1 (um) representante da Subsecretaria de Regulação em Saúde (SUBREG);

V - 11 (onze) representantes da Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde (SUBPAS), sendo:

a) 5 (cinco) representantes da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde;

b) 5 (cinco) representantes da Superintendência de Atenção Primária à Saúde;

c) 1 (um) representante da Superintendência de Assistência Farmacêutica; e

VI - 5 (cinco) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais.

§ 1º – Para todos os membros titulares será designado um suplente pelo respectivo segmento e todos serão nomeados em momento oportuno, através de ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º – A Comissão será coordenada por representante da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde.

§ 3º – A Comissão poderá convidar outros técnicos vinculados à SES/MG, Municípios e COSEMS/MG para participar das discussões, quando julgar pertinente.

Art. 4º - As atividades do Grupo Condutor são consideradas de relevante interesse público, não cabendo remuneração a seus membros.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG